DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 9
Extrato 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DECRETO Nº 3167, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial e da outras providencias.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3031/2025.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021111 DEPARTAMENTO DE CULTURA
Ficha: 690 - 13.392.0013.2056.0000 DESENVOLVIMENTO CULTURAL LITERÁRIO..... 20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 021212 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha: 691 - 15.451.0022.2057.0000 INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO..... 55.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 692 - 15.451.0022.2057.0000 INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO..... 25.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Local: 020202 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha: 061 - 04.122.0003.2007.0000 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA..... -30.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Ficha: 070 - 04.122.0003.2009.0000 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA..... -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020303 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 083 - 04.123.0006.2012.0000 COORDENAÇÃO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA -10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020505 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 148 - 08.243.0020.2020.0000 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 228 - 10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - SUS..... -30.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de abril de 2025.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 3170, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar e da outras providencias.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3035/2025.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito adicional suplementar na importância de R$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020202 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha: 068 - 04.122.0003.2009.0000 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA..... 10.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Local: 020606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 226 - 10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - SUS..... 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 234 - 10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - SUS..... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 314 - 10.304.0016.2029.0000 VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE..... 100.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 316 - 10.304.0016.2029.0000 VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE..... 20.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 319 - 10.304.0016.2029.0000 VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE..... 15.000,00
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Local: 020707 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha: 351 - 12.361.0007.2031.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE E EQUIDADE.....
10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 020808 FUNDEB
Ficha: 417 - 12.361.0010.2038.0000 FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA..... 50.000,00
3.1.90.04.11 SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO

Ficha: 418 - 12.361.0010.2038.0000 FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA..... 10.000,00
3.1.90.04.16 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS - CONTRATO TEMPORÁRIO

Local: 021111 DEPARTAMENTO DE CULTURA
Ficha: 537 - 13.392.0013.2056.0000 DESENVOLVIMENTO CULTURAL LITERÁRIO..... 5.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Local: 021212 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha: 552 - 15.451.0022.1006.0000 INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO..... 220.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 555 - 15.451.0022.2057.0000 INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO..... 10.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 559 - 15.451.0022.2057.0000 INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO..... 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021515 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
Ficha: 650 - 27.813.0029.2065.0000 INFRA-ESTRUTURA E PROMOÇÃO DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação:

Local: 020202 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Ficha: 071 - 04.122.0003.2009.0000 COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA..... -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 227 - 10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - SUS..... -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 228 - 10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - SUS..... -30.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 229 - 10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - SUS..... -40.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 241 - 10.301.0014.2022.0000 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - SUS..... -50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 249 - 10.301.0014.2025.0000 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - SUS..... -50.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 278 - 10.301.0014.2026.0000 ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE - SUS..... -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 305 - 10.303.0017.2069.0000 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA..... -40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 308 - 10.303.0017.2069.0000 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA..... -50.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 309 - 10.303.0017.2069.0000 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA..... -30.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Ficha: 313 - 10.304.0016.2029.0000 VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE..... -20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 020707 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Ficha: 335 - 12.361.0007.2030.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE E EQUIDADE..... -
100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 337 - 12.361.0007.2030.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE E EQUIDADE..... -
50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 355 - 12.361.0007.2031.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE E EQUIDADE..... -
20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 361 - 12.361.0007.2031.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE E EQUIDADE..... -
10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 381 - 12.365.0008.2032.0000 ACESSO E MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL..... -50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 382 - 12.365.0008.2032.0000 ACESSO E MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL..... -10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 395 - 12.365.0008.2033.0000 ACESSO E MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL..... -15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020808 FUNDEB
Ficha: 419 - 12.361.0010.2038.0000 FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA..... -10.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 425 - 12.361.0010.2038.0000 FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA..... -10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 434 - 12.365.0010.2039.0000 FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA..... -10.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 437 - 12.365.0010.2040.0000 FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA..... -10.000,00
3.1.90.04.11 SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO

Ficha: 439 - 12.365.0010.2040.0000 FUNDEB - EDUCAÇÃO BÁSICA..... -20.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Local: 021111 DEPARTAMENTO DE CULTURA
Ficha: 540 - 13.392.0013.2056.0000 DESENVOLVIMENTO CULTURAL LITERÁRIO..... -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 021212 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha: 560 - 15.451.0022.2057.0000 INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO..... -20.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 23 de abril de 2025.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 3171, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial e da outras providencias.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 3036/2025.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito adicional especial na importância de R$ 914.000,00 (Novecentos e Quatorze Mil Reais) distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021212 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Ficha: 688 - 15.451.0022.1006.0000 INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO..... 914.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação:

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 23 de abril de 2025.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 3172, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Institui a Comissão Intersetorial Municipal responsável de coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Riolândia/SP e dá outras providências

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, prefeito do município de Riolândia, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste município e

CONSIDERANDO os artigos 30, VI; 204; 211, § 2 e, em especial, o artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 8 069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13 257, de 2016, que versa sobre o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º;

CONSIDERANDO as Leis setoriais de saúde (Lei nº 8 080/1990 – SUS), educação (Lei nº 9 394/1996 – LDB), assistência social (lei nº 12 435/2011) demais sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança

CONSIDERANDO os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos nº 99.710/1990 e nº 6.949/2009, bem como outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário; -

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pela Cúpula da ONU em 2015 e

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste Município, que terá duração decenal e abrangerá os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências à elaboração do referido Plano.

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, prevenção a acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Riolândiaserá integrada por representantes dos seguintes segmentos:

I – Poder Executivo;

II – Poder Legislativo;

III –Coordenadoria Municipal de Educação;

IV – Coordenadoria Municipal de Saúde;

V – Setor Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

VI – Setor Municipal de Assuntos Jurídicos;

VII – Setor Municipal de Esportes e Lazer;

VIII – Setor Municipal de Cultura;

IX – Setor Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

XII – Conselho Tutelar;

XIII – Conselho Municipal de Educação;

XIV – Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE);

XV – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS FUNDEB);

XVI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII – Conselho Municipal da Saúde;

XVIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

XIX – Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para as reuniões, debates e palestras com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 3º A coordenação geral do processo de elaboração do PMPI, em todas as suas etapas, ficará sob responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 4º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de

escuta dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 5º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário ou fórum temático.

§ 2º O PMPI do município de Riolândia deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância será enviado pelo Prefeito à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei para a sua aprovação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, 23 de abril de 2025

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito do Município de Riolândia

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratado: **CESTA BÁSICA BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,** CNPJ nº 04.108.518/0001-02 - Contrato nº 070/2025 - Pregão Eletrônico n°. 011/2025 e Processo Licitatório n°. 049/2025 - Valor Global: **R$ 441.000,00 (quatrocentos e quarenta e um mil reais)** - Objeto: Registro de Preço para eventuais aquisições de cestas básicas de alimentos, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social da Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no Anexo I - Termo de Referência - Assinatura: 09/05/2025 - Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 09 de maio de 2025. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....